



01.00 – PREÂMBULO

CONVITE Nº 01/2023 – CPL (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP)

Processo Licitatório nº 01/2023

A Câmara Municipal de Buenos Aires, por ordem do seu Presidente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **12:00 horas do dia 25 de agosto de 2023**, na sala de licitação, situada à PE-59, s/n, Loteamento Boa Fé, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

- **Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alteração da Lei Complementar 155/2016.**

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde



que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01.00 - Poder Legislativo
Unidade:	01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria
Projeto atividade:	0103100012.002 – Gestão Técnicas das Atividades Administrativas
Elemento da Despesa:	339035.00 – Serviços de Consultoria

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);

05.01.06 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo VI); e

+
Doutor



05.01.07 – Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 001/2023 - CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

Envelope nº 02 - **CONVITE Nº 001/2023 - CPL**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial,



reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até a data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado. As cópias serão vistas por todas as licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Buenos Aires, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.



07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.05 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.03. A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:



I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04. Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este **Convite** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Cédula de Identidade juntamente com o comprovante de residência (pessoa física);

08.01.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual (pessoa jurídica);

08.01.03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato



constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício (**pessoa jurídica**); e,

08.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**pessoa jurídica**).

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB (**pessoa física e jurídica**).

08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); (**Pessoa Jurídica**) ou Prova de Inscrição de Pessoa Física - CPF (**Pessoa Física**);

08.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br, (**Pessoa Jurídica**);

08.03.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (**Pessoa Jurídica**).

08.03.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (**Pessoa Jurídica**).

08.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (**Pessoa Jurídica**).



08.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.04.01 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos no subitem 08.01 a 08.03 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

08.08 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador



devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 - **O prazo de vigência do contrato**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 - Indicação do respectivo preço total GLOBAL, devendo as especificações estarem rigorosamente idênticas às constantes no Anexo III deste Edital;

09.01.04 – No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado;

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

09.04 - Os preços são fixos e irredutíveis.

09.05 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se o valor final.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.



10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos permanentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Câmara Municipal de Buenos Aires, sala da Comissão



Permanente de Licitação – CPL, situada na PE-59, Loteamento Boa Fé, s/n, Buenos Aires - PE.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pela Câmara Municipal de Buenos Aires.

11.03 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.



11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo



de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado a Câmara Municipal de Buenos Aires, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Buenos Aires e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Buenos Aires será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.



16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Câmara Municipal de Buenos Aires, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no protocolo do Setor Financeiro da Câmara Municipal de Buenos Aires, localizado na PE59, Loteamento Boa Fé, s/n, Buenos Aires – PE.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 - Advertência por escrito;



18.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal de Buenos Aires.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 - Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

19.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Buenos Aires ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.05 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.07 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.08 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Buenos Aires, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: camaramunicipaldebuenosaires@hotmail.com, no site da câmara: www.camarabuenosaires.pe.gov.br, ou na sala da CPL, situada à PE-59, s/n, Loteamento Boa Fé - Buenos Aires - PE, das 08h às 13h.

Buenos Aires, 16 de agosto de 2023.

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____ 2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS
AIRES, E A EMPRESA

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **Câmara Municipal de Buenos Aires**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.813.465/0001-40, com sede à PE59, Loteamento Boa Fé, s/n, Buenos Aires – PE, CEP: 55845-000, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **Luiz Carlos Orácio da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.777.514-42 e no RG sob o nº 5.955.755 SSP-PE, e como **Contratada**, a empresa/Pessoa Física _____, regularmente inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação 001/2023, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, do tipo “menor preço” global ofertado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA



MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE, conforme especificado no Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____ (por extenso).

§ 1º - A Câmara Municipal de Buenos Aires efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Setor de Finanças da Câmara Municipal de Buenos Aires, localizada na PE59, s/n, Loteamento Boa Fé, Buenos Aires – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O pagamento dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: **01.00 - Poder Legislativo**

Unidade: **01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria**

Projeto atividade: **0103100012.002 – Gestão Técnicas das Atividades Administrativas**

Elemento da Despesa: **339035.00 – Serviço de Consultoria.**



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas preestabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa



ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO:

A assessoria deverá expedir orientações e examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, incluindo:

- I - Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- II - Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- III - Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- IV - Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- V - Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- VI - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte está Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- VII - Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- IX - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- X - Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;



XI - Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

XII - Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

XIII - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;

XIV - Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados; analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

XVI - Executar tarefas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



- c) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:



I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Buenos Aires.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Buenos Aires - PE
Luiz Carlos Orácio da Silva

Contratada

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Convite nº 001/2023/CPL**, promovido pela Câmara Municipal de Buenos Aires, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Buenos Aires - PE, de

de 2023.

Empresa/Pessoa Física

Nome/Cargo

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de Pessoas Física ou Jurídica para a prestação de serviços de acessórias e consultoria jurídica a serem contratados são imprescindíveis e necessários para esta Câmara Legislativa, não dispõe no quando de funcionário advogados para que possa dar acessória, orientação a mesa Diretoria e demais vereadores nos assuntos jurídicos pertinentes a casa legislativa, conforme consta no item 1.1.1

3.0 Serviços a serem prestados pelo contratado:

3.1 A assessoria deverá expedir orientações e examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, incluindo:

- a) Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- b) Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- c) Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- e) Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- f) Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte está Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- g) Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- h) Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;



- i) Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- j) Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- k) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- l) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- m) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- n) Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados; analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- o) Executar tarefas afins.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para contratação dos serviços objeto dessa solicitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buenos Aires, através da emissão do termo de recebimento e aceitação do sistema, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

Ite m	Descrição dos Serviços	Quant. Meses	Valor Estimado (mês)	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE.	12	R\$ 5.499,89	R\$ 65.998,62
Valor Global Estimado:				R\$ 65.998,62

O valor máximo total para contratação da prestação dos serviços objeto de solicitação será de **R\$ 65.998,62 (Sessenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)** devendo ser desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao apresentado, nos termos do artigo 40, inciso X, e 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



O serviço a ser contratado será pago em parcelas **mensais de acordo com o valor finalizado pelo processo licitação após sua homologação, com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.**

4.0 Das obrigações da contratante:

4.1. Durante a vigência deste contrato compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b). Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d). Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

4.2. Será de responsabilidade da contratada:

- a). Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;
- b). Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- c). Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;
- d). Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e). Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f). Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao **GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.0 - PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:



I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Buenos Aires.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para efeito de Julgamento será o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, impressa sem emendas nem rasuras, devendo fazer parte o prazo de validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Luiz Carlos Orácio da Silva

LUÍZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

MODELO (Empregador Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MODELO (Empregador Pessoa Física)

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

Anexo V

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

ANEXO VI

PROCESSO 001/2023

CARTA CONVITE 001/2023

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

NOME DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

data

.....

(representante legal)

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

A Empresa/Pessoa Física....., inscrita no CPF/CNPJ(MF) n.º , estabelecida no(a)vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital.

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Meses	Valor (mês)	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE	12	Xxxxxxx	Xxxxxxx
Total				Xxxxxxxx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12(doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023.

Assinatura do representante legal da empresa/pessoa física
(identificação/nome/carimbo/etc)